



PROCESSO N.º 1079/2005

PROTOCOLO N.º 8.611.236-1

PARECER N.º 230/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE
JESUS FRANCOVIG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e PAULO MAIA DE
OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3824/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1691/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 02 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 21 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 1219/07-GS/SEED (fl. 226).

A instituição de ensino encaminhou relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros contendo a seguinte irregularidade: "Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros". A diretora da referida instituição apresentou cópia do ofício n.º 131/06 (fl. 231), protocolo n.º 9.250.492-1, datado de 03/10/06, no qual solicita à FUNDEPAR o fornecimento do projeto em questão. No "Auto Termo" da Vigilância Sanitária, anexado a este processo, há várias ressalvas, entretanto, consta também cópia do ofício n.º 139/06 (fl. 234), protocolo n.º 9.250.707-6, pedindo providências à FUNDEPAR para fazer as adequações elencadas no termo em pauta (fl. 235).



PROCESSO N.º 1079/2005

2 - Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

• Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1200 (mil e duzentas horas);

- para o Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas horas).

• Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares serão organizados disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1079/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
|---|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Rina Maria de Jesus Francovig Ens. Fund. e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Londrina | NRE: Londrina |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|---|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Rina Maria de Jesus Francovig Ens. Fund. e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Londrina | NRE: Londrina |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 186 | 224 |
| LEM – INGLÊS | 120 | 144 |
| ARTE | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 186 | 224 |
| QUÍMICA | 120 | 144 |
| FÍSICA | 120 | 144 |
| BIOLOGIA | 120 | 144 |
| HISTÓRIA | 120 | 144 |
| GEOGRAFIA | 120 | 144 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |



PROCESSO N.º 1079/2005

4. A instituição de Ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 201 a 204.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|
| Rogério Galhardo | - Língua Portuguesa e Literatura | - Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas |
| Cecília Aparecida Oda | - Arte/Educação Artística | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas |
| Teresinha Aparecida Bento de Lima | - Inglês | - Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas |
| Luiz Cláudio dos Santos Cortez | - Educação Física | - Educação Física |
| Helena Noriko Ogido | - Matemática | - Ciências – Habilitação em Matemática |
| Osana Martins | - Biologia/Ciências Naturais | - Ciências – Habilitação em Biologia |
| Alexandre de Moraes | - História | - História |
| Paulo Roberto Mrtvi | - Geografia | - Geografia |
| Maria Cleuza de Oliveira | - Química | - Ciências – Habilitação em Química |
| Edson da Silva Lopes | - Física | - Matemática |

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 213 a 215).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 464/05 (cf. fl. 211), do NRE de Londrina, constatou “in loco” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 1079/2005

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1691/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96-LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06 - CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06 - CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1079/2005

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.